

SENAC - Administração Regional em Roraima Unidade de Idiomas Senac Paulo do Vale Pereira Filho

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Contrato: 2024.5.1003 Vigência: 19/03/2024 até 31/12/2024

#### Dados do Contratado

Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

CNPJ: 03.647.980/0004-50

Endereço: Rua General Penha Brasil, nº 1618, Boa Vista - RR, CEP: 69.305-130

#### Dados do Contrantante

Contratante: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 84.012.533/0001-83

Endereço: AV; SANTOS DUMONT,, SÃO PEDRO,, Boa Vista - RR, CEP: 69.300-000

#### **Dados Financeiros**

Total: R\$ 14,200,00

Total Dispensa UC's: R\$ 0,00

Total Desconto: R\$ 0.00

#### Financiador: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 84.012.533/0001-83

Endereço: AV; SANTOS DUMONT,, Boa Vista - RR, CEP: 69.300-000

Valor Total: R\$ 14.200,00

Forma de Pagamento	Nº Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Valor Líquido da Parcela
Boleto	1	14/10/2024	R\$ 14.200,00	R\$ 0,00	R\$ 14.200,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviço(s) Educacional(is) oferecido(s) pelo CONTRATADO ao(s) BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S) indicado(s) pelo CONTRATANTE, em conformidade com o estabelecido neste instrumento e termo aditivos, se houver, alinhado ao Plano de curso e Modelo Pedagógico do Senac.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Prestação de Serviço(s) Educacional(is), celebrado entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, está fundamentado na Constituição Federal, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), no Decreto nº 5.154/2004, no Regimento Escolar do Senac Roraima, Modelo Pedagógico, normas e procedimentos do CONTRATADO, que poderão ser alterados em função de atualizações e/ou legislações aplicáveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços educacionais constantes neste instrumento e anexos, após sua assinatura pelo CONTRATANTE, em conformidade com as normas da FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.
- 3.2. Em contrapartida, ao(s) serviço(s) educacional(is) prestado(s) pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE se compromete a pagar o montante identificado no campo DADOS FINANCEIROS deste instrumento, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pelo CONTRATADO, para cada tipo de curso.
- 3.3. Deferida a matrícula, o CONTRATADO ficará obrigado a ministrar instruções correspondentes durante o período da ação educacional, através de aulas e demais atividades, conforme calendário escolar e Modelo Pedagógico de Senac, salvo quando incidirem as hipóteses previstas na cláusula sexta deste contrato.
- 3.4. As aulas serão ministradas nos locais em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do curso, salvo quando as partes acordarem de forma expressa local diverso para a prestação do(s) serviço(s).
- 3.5. Fica ciente o CONTRATANTE, que em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, ou quando expressamente acordado pelas partes, poderá o CONTRATADO disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos, em substituição às aulas presenciais.
- 3.5.1. Na hipótese das aulas serem ministradas de forma remota (síncronas e/ou assíncronas), o CONTRATANTE deve dispor de todos os recursos tecnológicos suficientes para poder acessar as aulas sem interrupção, que compreendem, mas não se limitam a: computador com poder de processamento suficiente, internet com velocidade condizente com o volume de dados transmitidos, Webcam, fone e microfone, ambiente adequado a estimular a concentração e adequada postura corporal, dentre outros, dos seus beneficiários.
- 3.5.2. O Senac reserva-se o direito de efetuar eventuais manutenções em seus sistemas, visando à qualidade do serviço prestado.

Pág. 1 de 6



SENAC - Administração Regional em Roraima Unidade de Idiomas Senac Paulo do Vale Pereira Filho

## Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

## Contrato: 2024.5.1003 Vigência: 19/03/2024 até 31/12/2024

- 3.5.3. O Senac não se responsabiliza por defeitos na comunicação, decorrentes de falhas nos equipamentos e softwares do Contratante e/ou de seus beneficiários
- 3.6. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento e expressa inteira concordância com as normas internas do Senac que regulam o serviço educacional contratado, Regimento Escolar, as normas inerentes à correspondente área de ensino profissionalizante e, ainda, as normas emanadas de outras fontes legais que regulamentam supletivamente a matéria, e que serão aplicadas a esta contratação a título de complementação ou em casos de omissão.
- 3.7. O Regimento Escolar estará à disposição no site www.rr.senac.br para consulta a qualquer momento.
- 3.8. As atividades de estágio profissional supervisionado poderão ocorrer no mesmo horário do curso ou fora desse período, conforme disponibilidade de vagas
- 3.9. Não estão inclusos no valor contratado os procedimentos administrativos, tais como: renovação da matrícula, segunda via de documentos, análise e avaliação de competências para fins de aproveitamento de estudos, segunda via de histórico escolar, segunda via de diploma, segunda via de certificado de conclusão de curso, declarações de qualquer natureza, bem como taxas, além de outros que vierem a ser especificados, que, uma vez requeridos, serão cobrados separadamente e ficarão sujeitos às demais disposições deste Contrato. Também não estão inclusos transporte escolar, uniforme, alimentação e material de uso facultativo e individual do aluno, salvo quando expressamente acordado entre as partes.
- 3.10. A matrícula do(s) BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S) indicado(s) pelo CONTRATANTE será(ão) efetivada(s) quando satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) quando o CONTRATANTE fornecer todas as informações necessárias e proceder com a entrega da documentação obrigatória, listada no item 3.11;
- b) quando o aluno tiver os requisitos mínimos exigidos;
- c) quando o presente contrato estiver em plena vigência.
- 3.11. O CONTRATANTE ficará responsável pela entrega da documentação dos BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S) (CPF, e/ou Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de trabalho, RNM, protocolo de refúgio, documentação do representante legal no caso de menor de 18 anos de idade, comprovante de escolaridade, dentre outros documentos que venham a ser exigidos) e preenchimento da ficha e/ou link de inscrição com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes do início do curso que deverá ser enviada para o e-mail atendimentoempresarial@rr.senac.br para inserção no sistema de matrícula do SENAC.
- 3.11.1. O prazo para entrega da documentação citada no item anterior, poderá ser estendido mediante solicitação do CONTRATANTE ao CONTRATADO via ofício, ficando à cargo do CONTRATADO estabelecer a nova data limite para entrega, sem prejuízo do disposto no item 3.12 desta cláusula.
- 3.12. O CONTRATANTE declara estar ciente que a efetivação da matrícula e frequência às aulas ficará condicionada a entrega dos documentos exigidos pelo Senac.
- 3.13. Caso o CONTRATANTE manifeste interesse em nova contratação de módulo ou curso, este deverá estar regular com as obrigações financeiras anteriormente assumidas, bem como, o(s) BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S), com suas obrigações institucionais/educacionais para com o CONTRATADO.
- 3.14. Na hipótese de eventual irregularidade na documentação apresentada, apurada no decorrer do curso, o CONTRATADO reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(s) BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S) ou não renová-la; caso a irregularidade seja constatada após a conclusão do curso, o CONTRATADO poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(s) BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S).
- 3.15. O CONTRATANTE é responsável pela idoneidade da documentação apresentada, devendo responder em juízo pelos documentos adulterados ou falsificados, conforme previsão legal, ressalvando-se que o seu recebimento não implica a aceitação automática pelo Senac.
- CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
- 4.1. Ministrar o curso/palestra de acordo com o plano de ensino e modelo pedagógico.
- 4.2. Disponibilizar docente que orientará a aprendizagem por toda a duração do(s) serviço(s) educacional(is).
- 4.3. Fazer a coordenação administrativa e acadêmica do(s) serviço(s) educacional(is), zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação.
- 4.4. Informar, quando houver, as atividades programadas para o serviço educacional contratado.
- 4.5. Responsabilizar-se pelo planejamento e a prestação dos serviços, a definição das formas e datas para a avaliação da aprendizagem, a designação de docentes qualificados, a modalidade ou programas de ensino e a orientação didático-pedagógica, bem como outros procedimentos necessários, inclusive modificações, adaptações ou exclusões que se fizerem necessárias, ao bom desenvolvimento dos serviços educacionais contratados, nos termos das normais legais e regimentais específicas em vigor.
- CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE/ALUNO(S)
- 5.1. Observar as normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Escolar e Modelo Pedagógico do CONTRATADO.
- 5.2. Cumprir a escala de divisão da turma para a prática supervisionada, quando for o caso, na qual se incluem sábados, domingos e feriados, podendo, ainda, ser realizada nos turnos matutino, vespertino ou noturno, independente do horário do curso escolhido no ato da matrícula.
- 5.3. Efetuar os pagamentos até a data de vencimento.
- 5.4. Arcar integralmente com as despesas decorrentes dos deslocamentos para o comparecimento às aulas presenciais, salvo quando expressamente acordado de forma diversa pelas partes.
- 5.5. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de seu login e senha, de forma a não permitir compartilhamento:
- 5.6. Fazer uso do material decorrente do serviço educacional exclusivamente em âmbito privado, não o reproduzindo por meio de qualquer forma, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante o Senac e terceiros, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por violação de propriedade intelectual:
- 5.7. O CONTRATANTE se obriga a indenizar eventuais prejuízos que o(s) BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S) vier(em) a causar ao Senad e/ou a terceiros, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados em decorrência da inobservância das normas de segurança, recomendações, orientações, instruções e alerta de docentes, instrutores, pessoal técnico, administrativo e prepostos, durante as aulas práticas e/ou estágios obrigatórios a que estiver



Plg 2 de 6



SENAC - Administração Regional em Roraima Unidade de Idiomas Senac Paulo do Vale Pereira Filho

#### Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

## Contrato: 2024.5.1003 Vigência: 19/03/2024 até 31/12/2024

sujeito(a) e no exercício de atividades educacionais ou acadêmicas que exijam maior rigor na observação das técnicas a serem aplicadas.

- 5.8. O CONTRATANTE é responsável por garantir a integridade física e moral dos colaboradores do Senac quando da prestação de serviço em locais externos.
- 5.8.1. O CONTRATANTE responderá de forma solidária em casos de desrespeito ou violação de direitos dos colaboradores do Senac por parte de alunos e/ou seus funcionários ou prepostos.
- 5.9. Em caso de violação de direitos relacionados à conduta do(s) colaborador(es) do Senac, o CONTRATANTE fica obrigada a formalizar imediatamente comunicação relatando o ocorrido, para que o Senac, sem prejuízo de acompanhamento por parte do Tomador de Serviços, possa efetuar a apuração dos fatos e adotar as medidas cabíveis.
- 5.9.1. É obrigação do CONTRATANTE, também, colaborar com o Senac na apuração de quaisquer fatos relatados que viole a integridade física e/ou a dignidade da pessoa humana ocorridos em suas dependências ou nas dependências do CONTRATADO, inclusive facilitando as oitivas dos envolvidos (seus beneficiários, funcionários e prepostos), quando necessário, a fim de resguardar os princípios do contraditório e da ampla defesa para ambas as partes.
- 5.10. O CONTRATANTE declara que:
- a) Está ciente que, exceto nos cursos de línguas, os serviços educacionais são prestados exclusivamente na língua portuguesa;
- b) Que os BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S) por ele indicado(s) tem noções básicas da língua portuguesa para praticarem todos os atos e receberem os serviços educacionais contratados e que não poderão alegar desconhecimento da língua portuguesa para se furtarem às obrigações educacionais e financeiras assumidas

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ADIAMENTOS, CANCELAMENTOS E DESISTÊNCIAS

- 6.1. Antes do início dos serviços educacionais, o Senac reserva-se o direito de:
- a) alterar a data prevista para início do curso e/ou os dias da semana em que o curso será ministrado, mediante comunicação ao contratante;
- b) cancelar o serviço educacional.
- 6.1.1. Caso haja discordância do CONTRATANTE quanto ao tratado no item anterior, o Senac restituirá integralmente o valor pago sem qualquer acréscimo ou indenização ao CONTRATANTE.
- 6.2. A desistência da continuidade do serviço educacional pelo CONTRATANTE somente será aceita nas seguintes condições:
- a) Se não houver débitos pendentes de qualquer natureza; e
- b) Se o pedido for formalizado: em formulário próprio e protocolado na unidade educacional do Senac onde os serviços estiverem sendo prestados.
- 6.3. Eventual pedido de desistência, respeitadas as regras nos itens 6.2, 6.4 e 6.5, terá o seguinte tratamento:
- a) Antes do início do serviço educacional: será retido pelo CONTRATADO o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do curso, a título de ressarcimento das despesas de administração, exceto quando o cancelamento e adiamento do curso ocorrer por iniciativa do Senac, caso em que será devolvido o montante já pago pelo CONTRATANTE.
- b) Após o início do curso: será retido pelo CONTRATADO o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo devedor, a título de ressarcimento das despesas de administração, assim como será cobrado do CONTRATANTE o valor das horas aulas ministradas até a data da solicitação do cancelamento, independentemente da frequência do(s) aluno(s). Se o saldo for devedor, será emitida a respectiva cobrança para pagamento. Sendo o saldo credor, o valor será restituído pelo Senac sem atualização monetária.
- 6.4. Não serão aceitos pedidos de desistências feitos verbalmente, por telefone, por e-mail ou por meio de registro nos canais de atendimento da unidade educacional (Fale conosco e outros), sendo que a interrupção do pagamento somente ocorrerá após a formalização expressa do pedido, remanescendo a obrigação de pagamento dos valores eventualmente devidos e calculados de acordo com o disposto nas cláusulas 6.3.
- 6.5. A simples ausência às aulas e às demais atividades acadêmicas exigidas ou o abandono do curso não exime o pagamento das parcelas mensais, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.
- 6.6. O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento do número de vagas contratadas, conforme estabelecido neste instrumento e eventuais termo aditivos, independentemente da quantidade de alunos desistentes ou efetivamente matriculados.
- 6.6.1. A solicitação de eventuais acréscimos ao número de vagas inicialmente contratadas, deverá ser devidamente formalizada pelo CONTRATANTE mediante ofício ao Senac, estando sujeita à análise de conveniência e oportunidade do CONTRATADO.
- $6.6.2. O \ acréscimo \ a \ que se \ refere \ o \ item \ anterior \ dever\'a ser formalizado \ mediante \ termo \ aditivo, observando-se \ o \ objeto \ inicial mente \ contratado.$
- 6.6.3. A efetivação de matrícula das novas vagas obedecerá ao disposto na cláusula terceira, item 3.10 deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O Senac receberá, como contraprestação ao serviço educacional contratado, o valor indicado neste instrumento em reais (R\$), na forma e prazo convencionados, bem como eventuais despesas que ocorram durante a vigência do Contrato, cujos pagamentos serão da responsabilidade do CONTRATANTE
- 7.2. A forma de pagamento poderá ser convencionada entre as partes, podendo ser realizado à vista ou parcelado através de cartão de crédito/débito, bem como por meio de boleto, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, incluindo-se os prazos.
- 7.3. Na hipótese do CONTRATANTE optar por pagamento parcelado por meio de boleto bancário, quando viabilizada pelo Senac a referida opção para o curso escolhido, será disponibilizado, pelo CONTRATADO, o boleto bancário correspondente a cada parcela, contendo a data de vencimento e valor, além de outras informações que se julgarem pertinentes.
- 7.3.1. O não recebimento pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, da respectiva cobrança, não o eximirá da responsabilidade pelo pagamento.
- 7.4. Na hipótese do CONTRATADO optar por efetuar o pagamento por meio de transferência bancária, este deverá considerar os seguintes dados: Banco do Brasil (Agência: 2617- 4, Conta PJ: 6284-7) ou Caixa Econômica Federal (Agência: 3027, Operação: 003 Conta PJ 00000238-0).
- 7.5. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que, a critério do Senac, poderão ser cobradas matrículas e/ou taxa de administração para fins de

\$

Pág. 3 de 6



SENAC - Administração Regional em Roraima Unidade de Idiomas Senac Paulo do Vale Pereira Filho

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Contrato: 2024.5.1003 Vigência: 19/03/2024 até 31/12/2024

transferência de cursos.

7.6. Seja qual for a opção de pagamento escolhido, o Senac reserva-se o direito de cancelar a matrícula se não houver a quitação válida da primeira parcela até a data de vencimento, sendo que o pagamento após o vencimento não garante a disponibilidade da vaga. O não pagamento da primeira parcela mensal e das parcelas mensais subsequentes não significa pedido de desistência, que somente será aceito mediante formalização pelo CONTRATANTE nos termos e condições constantes no item 6.2 da cláusula sexta deste instrumento.

7.7. A quantidade de parcelas mensais não está vinculada à duração do(s) serviço(s) educacional(is), podendo o Senac, a seu critério, estipular o número de parcelas mensais que desejar.

7.8. Em caso de inadimplemento, o presente contrato poderá, a critério da Entidade, ser utilizado como título executivo extrajudicial, podendo ser executado judicialmente pelo Senac em desfavor do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

- 8.1. Os descontos incidentes sobre o valor do(s) curso(s), concedidos mediante Termos de Parceria de Concessão de Descontos, promoções ou qualquer outro tipo de formalização, somente será válido para os pagamentos realizados até a data de vencimento das obrigações, conforme consta neste documento.
- 8.2. Em caso de pagamento atrasado, o CONTRATANTE perde o direito ao benefício concedido, devendo responsabilizar-se pela quitação do valor integral da(s) parcela(s) em atraso.
- 8.3. Descontos eventualmente concedidos nas parcelas mensais incidirão apenas e tão somente sobre as parcelas mensais vincendas, não possuindo caráter retroativo, e ainda estarão sempre condicionados à manutenção da condição que lhe houver dado origem.

#### CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- 9.1. O CONTRATANTE se obriga a manter sempre atualizados os dados fornecidos no Contrato, especialmente o endereço eletrônico (e-mail), assumindo integral responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual desatualização. O(s) e-mail(s) indicado(s) poderá(ão) ser utilizado(s) para envio de informações, inclusive avisos de cobrança.
- 9.2. A falta de atualização cadastral de que trata o item anterior sujeitará o CONTRATANTE a arcar com todos os prejuízos que essa omissão acarretar. CLÁUSULA DÉCIMA DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO DO(S) ALUNO(S)
- 10.1. O Senac reserva-se o direito de emitir o diploma ou certificado de conclusão de curso somente após a conferência do cumprimento de todas as atividades acadêmicas obrigatórias, a entrega de toda a documentação necessária, bem como frequência e o aproveitamento mínimo necessário para a aprovação respectiva, conforme previsto no Regimento Escolar.
- 10.2. Satisfeitos todos os requisitos indicados no item anterior, o CONTRATADO terá o prazo de até 30 dias para realizar a emissão dos certificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

- 11.1. O CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO(S) se compromete(m) a não fornecer o login e senha de acesso pessoal e nem fornecer conteúdo do curso a terceiros, sob pena de incorrer nas punições previstas na legislação aplicável.
- 11.2. O CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO(S) se absterá(ão) de utilizar, para fins comerciais ou qualquer outra forma de exploração econômica, as atividades, avaliações e trabalhos educacionais/acadêmicos entregues ao Senac nos casos em que, incluindo, mas não se limitando a, forem concebidos/produzidos com a participação de outros discentes e/ou docentes, contiverem frações de imagem e voz de outros discentes, colaboradores do Senac e terceiros, e frações de imagens das dependências do Senac.
- 11.3. Fica vedada a reprodução, para fins comerciais ou não, de materiais ou conteúdos didáticos utilizados para prestação dos serviços, sob pena das punições previstas na legislação, em especial na Lei nº 9.610/98 DOS DIREITOS AUTORAIS.
- 11.4. O CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIO(S) não está autorizado a divulgar quaisquer informações recebidas ou enviadas em chats, listas de discussão ou durante trabalhos de cursos para pessoas não matriculadas na atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

- 12.1. Fica vedada a utilização pelo CONTRATANTE da logomarca ou mesmo o nome do Senac, a qualquer pretexto, para todo e qualquer tipo de material promocional, eventos, dentre outros, em autorização expressa do CONTRATADO.
- 12.2. Fica vedado gravar, fotografar ou filmar qualquer atividade educacional em sala de aula, laboratórios, auditório ou qualquer outro ambiente da Unidade de Educação Profissional do Senac, sem prévia autorização do CONTRATADO, sob pena das punições previstas na legislação.
- 12.3. O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se de imagem e voz do(s) Aluno(s) quando em atividades escolares, em obras audiovisuais destinadas a toda qualquer forma de comunicação institucional do Senac, seja por meio de folders, encartes, websites, mídias eletrônicas, impressas ou digitais, cartazes, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, blogs, aplicativos, plataforma de comunicação, compartilhamento de conteúdo, arquivos, vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twitter, Linkedin, dentre outras publicações, ressaltando-se que em nenhuma hipótese poderá essa cessão de direitos de uso ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes, ou à ordem pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS

- 13.1. O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao comprimento do contrato, nos termos do Art. 7°, inc. V da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os dados necessários para comprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7°, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7°, inc. V da LGPD.
- 13.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.
- 13.3. O Senac obriga-se a envidar melhores esforços na adoção de práticas de tratamento de dados pessoais exigidas pelas normas aplicáveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a guiar sua atuação pela limitação de uso de dados pessoais ao necessário para atender finalidades previamente comunicadas e manter a segurança dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS PATRIMONIAIS

14.1. O CONTRATANTE se obriga a preservar todos os bens patrimoniais (imóvel, móvel, acervo cultural, computadores, materiais didáticos, dentre outros)



Pág 4 de 6



SENAC - Administração Regional em Roraima Unidade de Idiomas Senac Paulo do Vale Pereira Filho

## Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

### Contrato: 2024.5.1003 Vigência: 19/03/2024 até 31/12/2024

que compõem o espaço físico do CONTRATADO, sob pena de responder pela reposição do bem danificado, acrescido de perdas e danos, independente de culpa ou dolo, conforme legislação vigente.

14.2. O(s) BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S) que não devolver(em) na data determinada o(s) livro(s) ou outro(s) material(is) do CONTRATADO recebidos a títulos de empréstimo, poderá(ão) ser penalizado(s) conforme normas do CONTRATADO, devendo o CONTRATANTE se responsabilizar pela restituição/reposição do objeto ou arcar com o valor do mesmo.

14.3. O Senac não se responsabiliza por objetos/valores pertencentes ao(s) BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S) deixados em sala de aula ou em qualquer outra dependência de sua unidade educacional, nem por furtos, roubos, ou quaisquer tipos de danos em veículos, ou outras espécies de bens de propriedade do(s) BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S) que possam ocorrer nas adiacências de suas instalacões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato vigorará pelo prazo de duração do(s) serviço(s) educacional(is) contratado(s), permanecendo, em caso de parcelamento, inalteradas as obrigações financeiras ajustadas.

15.2. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDIÇÃO INTEGRANTE

Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta comercial e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Sobre o pagamento de parcela efetuado após o vencimento, incidirá multa de 0,0333% por dia, além de multa de 2% pelo atraso sobre os valores vencidos, no dia imediatamente subsequente ao inadimplemento.

17.2. O não pagamento das parcelas mensais no prazo de 30 (trinta) dias, permitirá ao CONTRATADO o cadastramento do CONTRATANTE no(s) órgãos de proteção ao crédito, ficando, ainda, o CONTRATANTE impedido de efetuar matrícula no Senac se porventura permanecer inadimplente.

17.3. Em caso de inclusão do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, após a quitação de valor pago ou início do pagamento de débito decorrente de negociação com o CONTRATADO, o débito será excluído do cadastro restritivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) A superveniência de caso fortuito ou de força major, nos termos da legislação civil;
- b) A inobservância de quaisquer das obrigações assumidas;
- c) A inadimplência;
- d) O desligamento do(s) Aluno(s) nos termos do Manual do Aluno e demais normas regulamentadoras do serviço educacional contratado:
- e) O cancelamento do curso pelo Senac, observado o disposto na Cláusula Sexta deste contrato.
- f) A desistência formal do curso mediante pedido por escrito pelo Contratante nos termos da Cláusula Sexta.
- 18.2. Em qualquer das hipóteses acima, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento dos valores devidos até a data do motivo que ensejou a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Declara o CONTRATANTE que o BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S) não se acha(m) acometido(s) por qualquer problema de saúde que possa exigir medicação ou cuidados especiais por parte do Senac sem que haja autorização expressa e concordância da Direção Regional do Senac. Sua omissão isenta o Senac de eventuais responsabilidades neste sentido.

19.2. Após a efetivação da matrícula, a transferência de turma/horário somente poderá ser possível se houver vaga disponível para a turma desejada.

19.3. Em caso de desistência e/ou evasão do aluno, a substituição poderá ser realizada somente até o 2º dia de aula, mediante solicitação formal ao CONTRATADO e envio da documentação até o 2º dia informando o nome do aluno que será substituído e o nome do novo aluno, acompanhado de toda a documentação necessária à realização da matrícula.

19.4. O(s) aluno(s) somente poderá(ão) ser(m) aprovado(s) com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e aproveitamento no curso para devidas certificações;

19.5. Solicitações de aditivo de contrato e/ou outras solicitações devem ser formalizadas via oficio.

19.6. Nos cursos que fizer(m) necessário a execução de prática supervisionada ou estágio, todos os custos diretos relativos ao curso serão de responsabilidade do SENAC, tais como: pagamento do professor e aluguel do espaço físico.

19.6.1. São de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos com locomoção, hospedagem e alimentação, quando houver necessidade de realização da prática de estágio em outros municípios diferentes do local de origem do curso.

19.7. O CONTRATANTE se responsabiliza por ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência de BENEFICIÁRIO(S)/ALUNO(S) que causar(em) dano ao CONTRATADO ou a terceiros, em decorrência do contrato, ainda que exclusivamente moral, devendo reparar de forma integral o dano causado, na forma da lei.

19.8. O CONTRATADO em caso de necessidade de prorrogação nas programações, decorrentes de feriados, problemas técnicos em salas de aulas, doenças de instrutores ou outros fatores imprevisíveis, deverá realizar a reposição das aulas respectivas, durante o calendário de turma ou depois da data prevista para o término do curso/módulo, sem prejuízos ao CONTRATANTE.

19.9. Não será permitido acompanhante de qualquer idade em sala de aula, salvo para pessoas com deficiência, mediante comprovação e autorização antecipada do CONTRATADO.

19.10. Não será permitida a entrada e permanência de pessoas nas dependências do CONTRATADO portando qualquer tipo de arma, bebida alcoólica, ou

Pág. 5 de 6



SENAC - Administração Regional em Roraima Unidade de Idiomas Senac Paulo do Vale Pereira Filho

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Contrato: 2024.5.1003 Vigência: 19/03/2024 até 31/12/2024

substâncias ilícitas, proibidas por lei.

19.11. Fica esclarecido que a duração do serviço educacional é decorrente da carga horária total distribuída de acordo com o programa pedagógico, não tendo relação direta com o plano de pagamento acordado, e que poderá ser alterada por determinação do Senac, desde que respeitado o cumprimento da carga horária contratada.

19.12. O CONTRATANTE declara que recebeu do CONTRATADO, no momento da contratação, todas as informações necessárias à participação do curso, as quais correspondem exatamente à situação de fato, bem como compreendem e aceitam o acima exposto para fins de todos os efeitos legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para solucionar os litígios porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca da localidade onde está instalada a unidade educacional do Senac prestadora do serviço educacional contratado, localizada na Capital do estado de Roraima, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato, extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por duas testemunhas abaixo identificadas para os efeitos legais e de direito.

Boa Vista - RR, 19 de março de 2024

Con

Fernanda Paula B. G. de Souza

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Responsável Contratual: Fábio Bastos Stica Responsável/Financiador Serviço Nacio Dinetera pregiozal do SENAG DE - SENAC

Contratad

PROCURADORIA GERAL DE USTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Einanciador

19 Testamunha

2º Testemunha



SENAC - Administração Regional em Roraima Unidade de Idiomas Senac Paulo do Vale Pereira Filho

## Tratamento de Dados Pessoais pelo Senac - Departamento Nacional

O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) reconhece(m) que, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seus dados pessoais, como dados sobre identificação: nome civil, nome social, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, sexo, estado civil, cor/raça, escolaridade, número e cópia do documento de identificação (CPF, RG/RNE ou outro); dados de perfil socioeconômico; dados sobre contato: endereço postal, endereço de e-mail, número de telefone; dados acadêmicos: estabelecimentos de ensino anteriores, certificados e diplomas acadêmicos, histórico escolar, nota do Enem; dados profissionais: emprego atual, profissão, empregador (empresa); dados de responsáveis: nome, telefone e número de documento de identidade do responsável legal (em casos de estudante menor de idade); dados de saúde: informação sobre deficiência física e atestados médicos; dados de renda familiar: situação de emprego e salário de membros da mesma família, serão tratados de forma segura e em ambiente controlado, para fins de, incluindo mas não se limitando a: (i) permitir o contato do Senac - DN, por qualquer meio; (ii) gestão da oferta, qualidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo Senac - DN, por meio de envio de pesquisas; (iii) censo escolar; (iv) sistema educacional.

Item 1. O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m), ainda, ciência de que seus dados pessoais podem ser, nos termos da legislação aplicável, compartilhados pelo Senac - DN com entidades que compõem a sua estrutura organizacional (Administração Nacional e demais Administrações Regionais) e com outras entidades como órgãos do governo, auditores, empresas de pesquisas contratadas, para fins do cumprimento de obrigações legais do Senac - DN.

Item 2. O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m) estar ciente(s) de que o Senac - DN irá realizar o tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato com base nas seguintes hipóteses de tratamento segundo a LGPD:

- i. para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ii. quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- iii. pela administração pública, para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei.

Item 3. O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m) estar ciente(s) de que, para qualquer outra finalidade não acima elencada e que necessite de autorização para o tratamento de dados pessoais pelo Senac - DN, o consentimento livre, informado e inequívoco será oportunamente solicitado.

Item 4. As informações serão utilizadas pelo prazo suficiente para cumprimento das finalidades destacadas e permanecerão sob a guarda do Senac - DN por 10 anos, para atendimento às fiscalizações e auditorias.

Item 5.. Estamos atentos aos direitos que a Lei (LGPD, artigo 18) confere aos titulares de dados pessoais; em qualquer caso de dúvida ou solicitação, por favor a envie para dpo.dn@senac.br.

Boa Vista - RR, 19 de março de 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Responsável Contratual: Fábio Bastos Stica Responsável/Financiador Serviço Nacional de Aurendizagem Comercial - SENAC

Diretora Regional do SENAC/RR



#### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Titular consente e concorda que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Roraima, doravante denominado Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### 1) Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

Nome completo.

Data de nascimento.

Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).

Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Fotografia 3×4.

Estado civil.

Nível de instrução ou escolaridade, com comprovação via imagem do documento (certificado/diploma e histórico escolar).

Endereço completo, com comprovação via imagem do documento (comprovante de residência).

Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

#### Finalidades do Tratamento dos Dados 2)

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para fins de relacionamento comercial.

Possibilitar que o Controlador envie ou forneça ao Titular seus produtos e serviços, de forma remunerada ou gratuita.

Possibilitar que o Controlador estruture, teste, promova e faça propaganda de produtos e serviços, personalizados ou não ao perfil do Titular.

#### 3) Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/18.

#### 4) Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/18, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

#### Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Após a finalidade ser atingida, os dados do titular poderão permanecer no banco de dados do controlador pelo período de 5 anos, para envios de futuros negócios, novas prospecções, ou novos lançamentos.

Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

## Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição;





SENAC - Administração Regional em Roraima Unidade de Idiomas Senac Paulo do Vale Pereira Filho

I - confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18;

V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/18;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/18.

## Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

#### Glossário

BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

DADO ANONIMIZADO: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento:

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada:

FINALIDADE: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

BLOQUEIO: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados;

AUTORIDADE NACIONAL: órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), se houver.

Em caso de concordância, por gentileza, insira suas informações para identificação e assine ao final manifestando seu consentimento para que o SENAC/RR use seus dados pessoais em conformidade com este termo.

Pág. 2 de 2

There is a stable to

## **VALOR DA PROPOSTA**

lte m	Workshop	(CH)	Quant. de alunos	Período	Turno	Valor por Aluno	Valor da Proposta
01.	Curso de Espanhol Básico	80h	20	08/04/2024 a 11/09/2024.	15h às 18h	R\$ 710,00	R\$ 14.200,00
02.	Curso de Espanhol Avançado	80h	20	15/04/2024 a 18/09/2024	15h às 18h	R\$ 710,00	R\$ 14.200,00
03.	Curso de Espanhol Intermediário 1	80h	20	07/10/2024 a 13/03/2025	15h às 18h	R\$ 710,00	R\$ 14.200,00
04.	Curso de Espanhol Intermediário 2	80h	20	07/04/2025 a 10/09/2025	15h às 18h	R\$ 710,00	R\$ 14.200,00
							R\$ 56.800,00

\*Informo que o período e horário dos cursos é conforme disponibilidade do Senac após o aceite da proposta.

# OBSERVAÇÕES:

- 1. Inclui apostila em formato digital;
- 2. O cronograma deverá ser definido por ambas as partes;



 Conforme o DECRETO Nº 31.833-E, DE 04 DE ABRIL DE 2022, o uso de máscara de proteção facial para circulação em ambientes abertos ou fechados, facultada a cada pessoa a decisão de utilizá-la ou não;

4. Para que os alunos sejam matriculados, será necessária apresentação de documento dos participantes, CPF e RG (cópia), que deverão ser enviados por e-mail: <a href="mailto:atendimentoempresarial@rr.senac.br">atendimentoempresarial@rr.senac.br</a> e ficha de matrícula Senac. Os documentos deverão ser encaminhados com 07 dias de antecedência ao início da turma.

5. Para o cadastro dos alunos, solicitamos informar o e-mail de cada aluno e contato telefônico, pois é requisito obrigatório para matrícula no Sistema SENAC.

 O aluno somente poderá ser aprovado com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para devidas certificações;

7. Em caso de desistência e/ou evasão do aluno, a substituição poderá ser realizada somente até o 2º dia de aula, mediante solicitação formal ao CONTRATADO e envio da documentação até o 2º dia informando o nome do aluno que será substituído e o nome do novo aluno, acompanhado de toda a documentação necessária à realização da matrícula.

8. A entrega de certificados será feita com o mínimo 30 (<u>trinta)</u> dias úteis após o término do curso;

 Programação de facilitadores/palestrante poderá sofrer alterações de acordo com necessidade, com aviso prévio.

10. Cronograma em anexo.

Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2024.

Aldirene Souza

Assistente Administrativo do Núcleo de Relacionamento e Mercado